

Recurso II

Lote 10 - CECOR – Centro de Educação Comunitária Rural –

CNPJ: 35.445.840/0001-42

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2023/00132 - ÁGUA PARA PRODUÇÃO**FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO****INFORMAÇÕES DA ENTIDADE PROPONENTE**

Nome	CECOR – Centro de Educação Comunitária Rural
CNPJ	35.445.840/0001-42

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Nome	Lucenir Maria dos Santos Silva		
CPF	031.601.604-75	Identidade/ Expedidor	Órgão 5232968 SSP-PE
Cargo	Presidente	Mandato	31/04/2024

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO EDITAL Nº 2023/00132

Objeto do Recurso (Especificar itens questionados):

Classificação das duas primeiras colocadas no **Lote 10 - Itaíba, Manari (PE)**, do Edital de Chamada Pública nº 2023/00132 - Água para Produção

Recurso (Apresentar argumentação clara e objetiva atentando-se aos documentos e/ou procedimentos objetos do recurso).

O processo de seleção pública, Edital 2023/00132 é claro no ponto 10.3 ao afirmar “A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada: a) Para os subitens 10.1.1 a 10.1.6, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, **e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado (grifo nosso)**. Com tal nitidez, no entanto, observamos que a 1ª classificada, a Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste – Assosene de forma deliberada, não seguiu com a exigência necessária em diversos contratos e convênios elencados no Anexo IV – formulário da proponente, como por exemplo, os pactuados com a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com o Ministério da Agricultura, com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, e com a Secretária de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco – SARA. Já o Contrato nº 78/2012 - MTE/SENAES, que no formulário de informações da proponente consta um número de beneficiários, no Portal da Transparência/Transferegov, contata-se um número infinitamente inferior ao mencionado. Outra questão que chama atenção, é o fato da inserção para pontuação/classificação dos contratos que o objeto principal versa sobre o fornecimento de alimentos para a merenda escolar, e que nas declarações é mencionada os beneficiários indiretos, de forma intencionalmente colocado com números inflacionados e indevidos para essa finalidade. Por fim, destacamos que esta conceituada Comissão, viu atentamente, que o Contrato nº

11.820/2011 - Fundação Banco do Brasil/FBB trata-se apenas da Gestão na implantação de cisternas.

Neste sentido, o CECOR **Requer** a re-pontuação da 1ª colocada e sua classificação, levando em consideração os números apresentados de forma irregular, bem como, **requer** ainda a desclassificação e inabilitação da Associação de Orientação às Cooperativas do Nordeste – Assosene.

Relação de documentos anexados (Não serão acatados recursos em que a instituição esteja apresentando documentos obrigatórios que não foram anexados à proposta dentro do prazo):

Lucenir Maria dos Santos Silva

Serra Talhada, 09 de novembro de 2023.